



DIREITO À CIDADE, TERRITÓRIO E MOVIMENTOS SOCIAIS: O LEGADO DA OCUPAÇÃO URBANA DOM HÉLDER CÂMARA, EM PAIÇANDU - PARANÁ, NA LUTA POR MORADIA

Right to the city, territory, and social movements: the legacy of the Dom Hélder Câmara Urban Occupation in Paíçandu - Paraná, in the struggle for housing

Daniela Barbosa Sousa

Universidade Estadual de Maringá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8459-6459>

E-mail: pg404744@uem.br

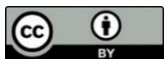
Priscilla Borgonhoni Chagas

Universidade Estadual de Maringá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0337-9717>

E-mail: pbchagas@uem.br

Trabalho enviado em 22 de agosto de 2024 e aceito em 18 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.04., 2025, p. 51-80

Daniela Barbosa Sousa e Priscilla Borgonhoni Chagas

DOI: [10.12957/rdc.2025.86733](https://doi.org/10.12957/rdc.2025.86733) | ISSN 2317-7721

RESUMO

O objetivo deste artigo é descrever o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à cidade, em Paiçandu (PR). Para tanto entende-se que para discutir o movimento de apropriação e dominação do espaço da cidade é de fundamental importância discorrer sobre o território e o processo de territorialização. Parte-se do pressuposto de que o direito à cidade é uma reivindicação sobre os processos de urbanização, de como as cidades são feitas e refeitas, de modo a tornar a sociedade mais justa e igualitária. Por outro lado, as cidades são um emaranhado de territórios, caracterizados pelas disputas de poder, o que reflete na possibilidade de ocupação de prédios urbanos que não cumprem sua função social, principalmente por famílias em vulnerabilidade social, como forma de suprir necessidades básicas como moradia negadas pelo poder público. Logo, essa pesquisa se apresenta como qualitativa, com caráter exploratório-descritivo, fundamentada em observação não-participante na referida Ocupação e pesquisa bibliográfica, além de dados secundários. Os resultados evidenciam que a ocupação, pautada em disciplina e organização, resiste em meio às tentativas de criminalização do movimento, disputa judicial por reintegração de posse e, sobretudo, a usurpação do seu direito à cidade e à moradia.

Palavras-Chave: Direito à cidade. Território. Cidade. Movimentos Sociais. Ocupação.

ABSTRACT

The objective of this article is to describe the historical struggles of the residents of the Dom Helder Câmara Urban Occupation for the right to the city in Paiçandu (PR). It is understood that, to discuss the movement of appropriation and domination of urban space, it is crucial to address the territory and the process of territorialization. The premise is that the right to the city is a claim about urbanization processes, how cities are made and remade, with the aim of making society more just and equitable. On the other hand, cities are a tangle of territories, characterized by power struggles, which reflects in the possibility of occupying urban buildings that do not fulfill their social function, especially by families in social vulnerability, as a way to meet basic needs such as housing that are denied by the public authorities. Thus, this research is qualitative, exploratory-descriptive, based on non-participant observation in the mentioned Occupation and bibliographic research, as well as secondary data. The results highlight that the occupation, guided by discipline and organization, persists amid attempts to criminalize the movement, judicial disputes over property repossession, and, above all, the usurpation of its right to the city and housing.

Keywords: Right to the city. Territory. City. Social Movements. Occupation.

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Relatório Mundial das Cidades 2022, publicado pela *United Nations Human Settlements Programme* (UN-Habitat, 2022), a urbanização continua crescendo, apesar de uma desaceleração durante a pandemia. Nesse cenário, a estimativa é que a população urbana passe de 56% do total global em 2021 para 68% em 2050 (United Nations Human Settlements Programme, 2022). Aliado a esse processo de



urbanização, Mendes (2020) destaca outras três grandes tendências demográficas mundiais: crescimento populacional, envelhecimento populacional e migração.

Nesse contexto, a urbanização traz desafios cada vez mais complexos, levando os gestores públicos, organizações e instituições a pensarem em soluções e alternativas que possam mitigar os problemas advindos deste processo. No entanto, políticas públicas podem ter desdobramentos sobre as relações espaciais, sociais, econômicas, culturais e ambientais (Mendes, 2020).

Nesse processo de crescente urbanização, há de se considerar também as desigualdades socioespaciais presentes nas cidades, principalmente nas grandes metrópoles, mas não restritas a elas. A cidade é a arena onde se estabelecem as relações sociais, e, pode ser definida, visivelmente, segundo Carvalho e Rodrigues (2023, p. 26), a partir das “teias de relacionamentos que mantém humanos coletivamente abrigados no seio da cidade. Alinhando suas semelhanças e negociando suas diferenças.” Independente de seus interesses, cada um almeja uma vida dotada de dignidade. Casimiro (2021, p. 23), por exemplo, relembra que a cidade é um “espaço de convivência humana que promete o desenvolvimento social e econômico, o acesso ao lazer, à habitação, serviços e circulação livre”.

A dimensão da coletividade está fundamentalmente imbricada no conceito do direito à cidade, originalmente formulado por Henri Lefebvre em 1968. O filósofo e sociólogo francês o definiu como um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios da vida urbana (Lefebvre, 2001). Num contexto mais recente, Harvey (2014) discorre sobre a influência dos movimentos sociais coletivos, tendo como objetivo zelar pelo direito à cidade e reivindicar a parte que compete aos cidadãos na tomada de decisões. Para este autor, o direito à cidade é “[...] muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora, mas é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos”, um direito mais coletivo e individual, uma vez que a cidade só pode ser reinventada por meio do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (Harvey, 2014, p. 28).

Nesse sentido, Lefebvre (2001) e Harvey (2014) defendem o direito à cidade como uma reivindicação sobre os processos de urbanização, de como as cidades são feitas e refeitas, de modo a tornar a sociedade mais justa e igualitária. Os autores apresentam o direito à cidade como um direito ativo de moldar o espaço urbano de acordo com as necessidades coletivas, de maneira que possa proporcionar condições de vida adequadas a todos os cidadãos.

Assim, o debate central quanto aos direitos humanos, especialmente no âmbito urbano, se remete ao direito à cidade, uma vida que possa se desenvolver no espaço urbano e coletivo e que possa conseguir resistir aos processos de segregação que desconsideram a diversidade de indivíduos e grupos que habitam as cidades. Nas palavras de Lefebvre (2001, p. 134), o direito à cidade “[...] se manifesta

como a forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar". O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade.

Destarte, o direito à cidade defendido por Harvey (2014) conclama uma participação coletiva da população, e não pode ser concebido simplesmente como um direito individual. Ele demanda um esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos (Schuhardt; Chagas, 2020). Para Harvey (2014), o direito à cidade só é construído e de fato abrangente para todos os cidadãos se for construído na coletividade, em que todos consigam ter os mesmos direitos. É nesse sentido que a luta por esse direito deve ser construída. Portanto, uma vez que o processo de urbanização é um dos principais fenômenos da sociedade atual, o direito à cidade se configura, assim, pela determinação de um controle que seja democrático, onde a utilização dos excedentes na urbanização seja assunto pautado não por um, mas todos os agentes envolvidos (Harvey, 2014).

No entanto, essa mesma cidade é ainda, arena de desigualdades, influenciada diretamente pelos agentes sociais, que atuam como “forças ligadas à concentração da terra e do capital” (Rafael, 2021, p. 306). Influenciando, dessa forma, “à destruição do espaço público como espaço acessível às possibilidades do uso” (Carlos, 2004, p.11), que negam, dessa forma, a sua função social. Marx (1983) já alertava sobre essa dialética da produção capitalista do espaço, quando definiu os conceitos de valor de uso (relacionado à capacidade de atender as necessidades básicas do ser humano) e valor de troca (quantitativo atribuído à produção de uma mercadoria). Conceitos esses que demonstram a relação de cada indivíduo com a cidade, a terra, a moradia.

Lefebvre (2008, p. 57) corrobora com essa análise ao compreender o espaço urbano como dual: “espaço abstrato (concebido ou conceitual, global e estratégico) e o espaço imediato, percebido, vivido, despedaçado e vendido.” De forma a materializar o espaço, as práticas espaciais ali estabelecidas refletem interesses, a partir da prática social de cada grupo, logo, tem-se “uma projeção sobre o terreno de todos os aspectos, elementos e momentos da prática social” (Lefebvre, 1981, p. 14).

Consequentemente, esse processo de dominação e apropriação do espaço, como forma de adaptação ou sobrevivência, conduz a atribuição de que a cidade seja um emaranhado de territórios. Souza (2012, p. 86) vislumbra o território como “um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade.” Ao produzir a cidade, automaticamente produz-se territórios, como espaços de identificação. Haesbaert (2004, p. 116), complementa que território diz respeito ao “conjunto [...] das relações de domínio e apropriação, no/com/através do espaço”, o que influi concordar com Raffestin (1993, p.152-153) quando afirma que

“na relação de poder que dá origem aos múltiplos territórios, todos são atores dotados de estratégias e interesses”.

Com base nessa lógica, os diferentes usos do território dão origem a processos de territorialização e posteriormente a territorialidades. Por sua vez, a territorialização “[...] é o resultado e condições dos processos sociais e espaciais, significa movimento histórico e relacional. Sendo multidimensional pode ser detalhada através das desigualdades e das diferenças” (Saquet, 2009, p. 83). Ou seja, pensar as relações de poder existentes na cidade e o modo como os cidadãos subsistem nesse meio, é consequência da capacidade das pessoas em transformar seu espaço social, atribuindo a ele significados e valores relativos a aspectos políticos, simbólicos, ideológicos, culturais e afetivos. Dessa forma, a territorialidade se faz percebida, através das vivências coletivas, estabelecidas nesse espaço apropriado. Raffestin (1993, p.160) a define “como um conjunto de relações que se originam num sistema tridimensional sociedade-espaço-tempo em vias de atingir a maior autonomia possível, compatível com os recursos do sistema.”

Logo, como forma de modificar o espaço de acordo com as necessidades dos grupos menos favorecidos, proporcionando-lhes o direito de terem voz, os movimentos sociais desempenham papel fundamental. É por meio dos movimentos sociais que há o vislumbre de “novas possibilidades de percebermos e representarmos a realidade na qual vivemos, e novas possibilidades de vivermos, experimentarmos e atuarmos de forma transformadora nessa mesma realidade” (Santos Junior, 2021, p. 263). Essa perspectiva voltada para a coletividade, demonstra o potencial político contido na realidade cotidiana. E no cotidiano, surgem o encontro entre a necessidade por moradia da população em sua maioria baixa renda e o descumprimento social de áreas urbanas, denominadas também de vazios urbanos. Desse encontro, as ocupações coletivas têm o intuito de “exigir o cumprimento da função social da propriedade e a efetivação do direito à moradia adequada” (Tavares, Vieira, Quintans, 2021, p.253).

Esse contexto não é diferente na cidade de Paçandu, Região Metropolitana de Maringá, no Estado do Paraná, que possui conforme o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) quase 46.000 mil habitantes. O município se caracteriza como ‘cidade dormitório’ para os trabalhadores que não conseguem se manter em Maringá, devido ao custo de vida. No *site* da Prefeitura de Paçandu, constam mais de 3.500 nomes na lista de espera por habitação, com data da última atualização dos cadastros do ano de 2016.

Ao adentrar a cidade, no Bairro Itaipu, localiza-se uma Ocupação, denominada Dom Hélder Câmara, que se deu em virtude do abandono há 9 anos de um conjunto habitacional, com seis prédios inacabados, formados por 40 apartamentos, totalizando 240 unidades habitacionais. No período anterior à ocupação, o local foi habitado por dependentes químicos e foi espaço de proliferação da criminalidade da região. Após 9 meses de estudo do local, a Frente Nacional de Lutas (FNL), deu início a ocupação, aos



05 de janeiro de 2023. No conjunto existem muitas famílias, mulheres e crianças, que recebem auxílio de diversas entidades, inclusive parceria com vários cursos da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que oferecem atendimento psicológico, doações e melhorias no espaço, por exemplo.

Com base nesse “imediatismo cotidiano das duras necessidades individuais e sociais” (Alfonsin, 2021, p. 201), este artigo tem como objetivo descrever o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à cidade, em Paiçandu (PR). Nessa perspectiva, abre espaço, por exemplo, para a investigação dos excluídos, àqueles muitas vezes ignorados. Logo, busca-se evidenciar a dinâmica urbana ignorada: as práticas de territorialização que são marginalizadas pelas políticas públicas. Para isso o artigo está dividido em 6 partes além da introdução. Inicialmente serão apresentadas perspectivas teóricas sobre território, territorialização, territorialidade em estudos urbanos; movimentos sociais e a luta por direito à cidade e à moradia; procedimentos metodológicos; a discussão será dividida em duas partes: a cidade de Paiçandu; e a ocupação Dom Helder Câmara em Paiçandu (PR) e a luta pelo direito à cidade. Ao fim, serão apresentadas as considerações finais da pesquisa.

2. TERRITÓRIO, TERRITORIALIZAÇÃO E TERRITORIALIDADE EM ESTUDOS URBANOS: PERSPECTIVAS TEÓRICAS

Para compreender as múltiplas relações da sociedade com o espaço, é fundamental compreender o território (Raffestin, 1993; Haesbaert, 2004). Raffestin (1993), pontua que espaço e território não são sinônimos. Para o autor, o espaço é dado, já existe, enquanto que o território é a ação do homem sobre esse espaço. Em virtude da influência Foucaultiana em seus estudos, Raffestin (1993, p. 144), afirma que “o espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si.” Logo, ao se estabelecer projetos, representações sobre o espaço, ao delimitá-lo, ficam evidentes as relações de poder. Tendo em vista que todo sistema por detrás da conquista do território, tem sua centralidade no poder.

Com base nas relações que se estabelecem no território, surge o “campo de poder”, no qual “um ator manifesta a intenção de dele [o campo] se apoderar” (Raffestin, 1993, p. 144). Ao pensarmos no contexto da cidade, por exemplo, os agentes sociais, são os grandes responsáveis por essa movimentação de apropriação do espaço, principalmente visando a obtenção de lucro. Foucault (1989, p. 183), vai dizer que esse poder é “algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou bem.” Nesse sentido, Raffestin (1993) aponta a existência do Poder, com letra maiúscula, que se revela por meio das estratégias e idealizações das grandes corporações e até mesmo do Estado. Enquanto que o poder, com letra minúscula, seria àquele muitas vezes não perceptível, mas presente nas relações sociais.



Essa concepção, corrobora com Haesbaert (2004), para o qual, o território nem sempre está ligado a aspectos materiais, mas também pode ser amplo e relacionado a características de pertencimento, valor, laço e ao próprio espaço de construção do ser. Por sua vez, Haesbaert (2004) propõe uma abordagem abrangente que considera novas possibilidades de análise do território. Para o autor, o território é político, mas também é material, é simbólico, é cultural, é natural, é rede, é usado e é vivido. Em todos esses aspectos as pessoas se (des)(re)constroem nesse território que existe por causa das relações sociais nela estabelecidas (Haesbaert, 2004).

Nesse sentido, Haesbaert (2004), agrupa a concepção de território em três fatores: (1) política ou jurídico-política - no qual o território assume o viés de ser um espaço delimitado e controlado pelo poder, na maioria das vezes do Estado; (2) cultural ou simbólico-cultural - território como espaço vivido, vislumbrado em sua subjetividade, produto de uma valorização simbólica; e, (3) econômica - território sinônimo de recursos e reflexo da relação capital-trabalho. Complementa, Haesbaert (2004, p.116) que tudo está relacionado “não há vida sem, ao mesmo tempo, atividade econômica, poder político e criação de significado, de cultura”.

Picheth e Chagas (2018, p. 790), acrescentam que “essas dimensões e suas interações subjacentes são responsáveis pelas movimentações que constituem os territórios.” Conseqüentemente, provocam a territorialização. Saraiva, Carrieri e Soares (2014, p. 108), contribuem ao afirmar que “territórios são espaços apropriados, de direito, contidos e legitimados, e controlados por um grupo ou uma instituição.” Em outras palavras há a transformação do espaço dado em espaço produzido, e do espaço produzido em espaço vivido (Raffestin, 1993). Logo, a territorialização está ligada ao sentido de pertencimento atribuído àquele espaço, aos vínculos ali estabelecidos por meio das relações sociais (Haesbaert, 2004; Picheth; Chagas, 2018). Guarnieri, Chagas e Vieira (2018, p. 66), afirmam que a territorialização está atrelada ao cotidiano, considerando-o como “espaço construído e praticado, que se percebem as manifestações de dominação e apropriação”.

Como consequência da territorialização, pode acontecer, a chamada territorialidade. Vale pontuar que, um processo não depende do outro para ocorrer. A territorialidade, por sua vez, está associada às vivências, assim como a permanência no território, estabelecendo não só relações sociais, como também sistemas e fluxos socioambientais (Raffestin, 1993).

[...] a territorialidade se inscreve no quadro da produção, da troca e do consumo das coisas. Conceber a territorialidade como uma simples ligação com o espaço seria fazer renascer um determinismo sem interesse. É sempre uma relação, mesmo que diferenciada, com outros atores (Raffestin, 1993, p. 161).

A cidade evidencia essa movimentação, em virtude de suas desigualdades e disputas pela apropriação “da habitação, do solo urbano, dos bens coletivos e demais serviços urbanos” (Santos Junior,



2021, p.17). No tópico seguinte, a revisão teórica será voltada para os movimentos sociais e a luta por moradia.

3. MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO À CIDADE E A LUTA POR MORADIA

Coletividade. Movimentos sociais evocam a coletividade, ainda que muitas iniciativas tenham iniciado em questões particulares de determinado grupo, direta ou indiretamente afeta a universalidade (Santos Junior, 2021). Dessa forma, compreende-se que os movimentos sociais são como “instituições mediadoras, que operam na tradução entre particularidades e universais” (Santos Junior, 2021, p. 265).

Gohn (2011) contribui ao expor o papel dos movimentos sociais,

historicamente, observa-se que têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade; apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização; têm certa continuidade e permanência. Não são só reativos, movidos apenas pelas necessidades (fome ou qualquer forma de opressão); podem surgir e desenvolver-se também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência. Na atualidade, apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática. Hoje em dia, suas ações são pela sustentabilidade, e não apenas pelo autodesenvolvimento. Lutam contra a exclusão, por novas culturas políticas de inclusão. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural. Questões como a diferença e a multiculturalidade têm sido incorporadas para a construção da própria identidade dos movimentos. Há neles uma ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se retraduz em solidariedade; a liberdade associa-se ao princípio da autonomia da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania. Finalmente, os movimentos sociais tematizam e redefinem a esfera pública, realizam parcerias com outras entidades da sociedade civil e política, têm grande poder de controle social e constroem modelos de inovações sociais. (Gohn, 2011, p. 336-337)

A perspectiva de Gohn (2011), resgata a reflexão sobre os conflitos e desigualdades, gerados pelo campo de poder do território, pois a luta dos movimentos sociais ressoa como uma reconquista do poder, por uma coletividade que almeja ser incluída na tomada de decisão, no planejamento urbano. Nesse sentido, assume-se uma contraconduta ou contrapoder, que significa “um poder que é exercido em oposição a outro poder, e não a negação pura e simples do poder (ou seja, “contrapoder” é diferente de “antipoder” ou “não poder”)” (Souza, 2010, p. 18). Souza (2010), geógrafo brasileiro, que tem se dedicado ao estudo sobre movimentos sociais, ações coletivas e suas práticas socioespaciais de resistência, expõe que o poder não tem apenas o viés de dominação, soberania, disciplina e segurança, como explorado por Foucault, mas também um viés “associado à horizontalidade, a qual pode ser exercida no espaço público, implicando um reforço da esfera pública em sentido forte” (Souza, 2010, p. 19).

Arendt (1983), complementa que a luta tida como contrapoder “não pode estar dissociada da resistência contra um poder opressor”, o qual “emerge da rebelião popular.” Para a autora, o poder “é inerente à própria existência de comunidades políticas” (Arendt, 1983, p. 28). Por isso justifica-se a exploração teórica de território antes de movimentos sociais, devido a compreensão de que “se examinarmos suas ações de resistência verificaremos que elas são, quase sempre, também ações de territorialização” (Souza, 2009, p. 67), logo “onde há sociedade há poder” (Souza, 2010, p. 19).

Uma característica presente na maioria dos movimentos sociais é “uma dimensão político-pedagógica extremamente importante, em que a participação ajuda a ampliar a consciência das pessoas em relação aos seus direitos como cidadãos e, em especial, ao seu *direito à cidade*” (Souza; Rodrigues, 2004, p. 93). Gohn (2011, p. 334) acrescenta que esse caráter pedagógico advém de duas maneiras: 1. pela “interação dos movimentos em contato com instituições educacionais”; 2. “no interior do próprio movimento social, dado o caráter educativo de suas ações.” A autora, aponta que por lutarem contra a exclusão social e promoverem a inclusão e justiça social, desenvolvem assim, o empoderamento da sociedade civil organizada, ao mesmo tempo que “projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social”, onde “aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo” (Gohn, 2011, p. 336).

Uma das estratégias utilizadas pelos movimentos sociais por moradia, são as “ocupações de áreas vazias ou desocupadas, construção de habitações populares em regime de mutirão, manifestações pelo acesso a bens de consumo coletivo e pela posse da terra” (Rafael, 2021, p. 308). Por vezes, as ocupações, são de forma equivocada, confundidas com invasões. Santos Junior (2021, p.18), contribui ao distinguir que “quando se diz invasão, em geral, busca-se criminalizar essa ação, reconhecendo o direito à propriedade privada como um direito acima dos demais direitos”; por sua vez a ocupação está diretamente relacionada ao “direito do movimento social em se apropriar de uma propriedade que não está cumprindo a sua função social, e impedindo o acesso das pessoas à moradia como valor de uso (Santos Junior, 2021, p. 18).”

Vale destacar que a legislação brasileira sintetiza na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), base jurídica para o princípio da função social da propriedade. Significa dizer, segundo Tatagiba, Paterniani e Trindade (2012, p.414), que “essa legislação possibilita ao movimento de moradia embasar-se em princípios jurídico-legais para legitimar suas reivindicações e a forma como estas são encaminhadas, incluindo as ocupações que estejam em desacordo com a lei.” E o direito à moradia diz respeito não apenas a uma casa em si, mas também alimentação, saúde, educação, segurança, um conjunto que conforme Alfonsin (2021) faz valer e tornar realidade o direito à cidade. Tendo em vista, que aí se evidencia o valor de uso da cidade, a possibilidade de “cidadinos, em especial as classes populares, a

habitação, bens e serviços urbanos e a própria cidade são bens essenciais para sua reprodução social e bem-estar” (Santos Junior; Ribeiro; Werneck; Melo, 2021).

Nesse sentido, pensar o direito à cidade a partir de Lefebvre (2001) e, posteriormente, Harvey (2014), exige reconhecer que ambos propõem transformações profundas no interior do sistema capitalista. Embora defendam um direito coletivo orientado ao bem comum e à apropriação democrática do espaço urbano, suas formulações ainda enfrentam limites práticos, sobretudo diante da captura institucional e mercantilização contínua das cidades. A defesa de uma reconfiguração inclusiva dos espaços urbanos, apesar de politicamente potente, esbarra em contextos de desigualdade radical que desafiam a realização concreta dessas propostas. Dessa forma, a interlocução entre Lefebvre e Harvey não apenas ilumina processos de transformação social voltados à justiça espacial, mas também evidencia as tensões entre teoria crítica e viabilidade política em uma ordem urbana moldada pela racionalidade capitalista.

Santos Junior (2021), quando argumenta sobre a questão habitacional como um dos principais conflitos urbanos, apresenta questões que Harvey (1980), chamou atenção, como: moradia e o solo urbano são bens imóveis, bens duráveis, bens caros no mercado; a moradia é um bem essencial para a nossa vida, é lar e dinheiro em potencial e pode ter múltiplos usos. Pensar esses aspectos, elucidam ao seguinte cenário:

as famílias trabalhadoras dessa cidade, que atuam diretamente na produção da cidade pela via da autoconstrução, da provisão de moradia mediante ocupações informais, da produção dos equipamentos de lazer improvisados, do acesso precário à água e luz, da mobilidade feita a pé ou de bicicleta, da formação da solidariedade coletiva pela construção de laços de sobrevivência com seus pares de classe (Rafael, 2021, p. 307).

Nesse contexto de lutas pela sobrevivência, vividas nas ocupações, tiveram início a partir de 1997 em São Paulo, quando assumiram-se como práticas de resistência muito organizadas, coordenadas e articuladas “como uma rede de apoiadores que produziram ou consolidaram discursos sobre o direito da população de baixa renda habitar uma área consolidada da cidade” (Neuhold, 2009, p. 51). Tatagiba, Paterniani e Trindade (2012, p.403), ao discutirem sobre as ocupações em São Paulo, destacam que os movimentos por moradia, possuem “atualmente, uma estrutura organizacional forte e hierarquizada, capaz de articular diversas organizações em diferentes níveis e escalas geográficas (local, regional, nacional e mesmo internacional).”

A seguir, são apresentados os procedimentos metodológicos que foram utilizados para o alcance do objetivo desse artigo, que é descrever o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à moradia, em Paiçandu (PR).



4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, considerando que “intenta captar não só a aparência do fenômeno, como também sua essência” (Triviños, 2012, p. 129). Pontua-se que é no “a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados” (Triviños, 2012, p. 128), pois nesse ambiente que são estabelecidas as relações sociais, que dialeticamente transformam a realidade social, e nesse sentido em “algum momento da evolução dos grupos sociais, a política, a religião, a ciência etc. outorgam também significados essenciais à vida humana” (Triviños, 2012, p. 128). Godoy (1995) complementa esse tipo de pesquisa como uma abordagem metodológica que possibilita a compreensão de características complexas do objeto estudado.

Logo, objetiva-se descrever o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à cidade, em Paiçandu (PR). Dessa forma, possui caráter descritivo, com intuito de relatar “as causas da existência dele procurando explicar sua origem, suas relações, suas mudanças e se esforça por intuir as consequências que terão para a vida humana” (Triviños, 2012, p. 129). Assim como, caráter exploratório ao “procurar seu objeto” (Rocha; Bernardo, 2011, p. 86), por meio da pesquisa bibliográfica, para, acima de tudo, “fortalecer o debate acadêmico e suscitar novas pesquisas” (Rocha; Bernardo, 2011, p. 86).

Para coleta de dados, foram utilizados dados secundários, como reportagens publicadas em *sites* e *blogs* de notícias, documentos e fotografias (Gaskell, 2002), como também dados provenientes de instituições amplamente reconhecidas: site da Prefeitura de Paiçandu, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Observatório das Metrópoles - Núcleo Maringá, Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Vale acrescentar, ainda, que as autoras tiveram a oportunidade de realizar observação não-participante. O intuito da observação foi “apreender aparências, eventos e/ou comportamentos”, atuando “apenas como espectador atento” (Godoy, 1995, p. 27). Foram três visitas, ocorridas em setembro e dezembro de 2023, e março de 2024, nas quais as autoras não estavam juntas e foram visitas de reconhecimento de campo, realizadas em conjunto com o Observatório das Metrópoles - Núcleo Maringá. As ações de visita fizeram parte de um projeto de extensão, que iniciou em setembro de 2023.

5. A CIDADE DE PAIÇANDU (PR)

Como plano de fundo da disputa por território, a cidade de Paiçandu (figura 1), localizada a noroeste do Estado do Paraná, possui 45.962 habitantes (IBGE, 2022) e teve sua origem fundamentada em aspectos de segregação espacial, caracterizada pelas “diferentes formas de ocupação do espaço



urbano, por classes sociais diferentes” (Machado; Machiavelli; Garcia, 2019). Ou seja, essas diferenças corroboram para que Paçandu se caracterize como dependente da cidade-polo, Maringá, com impacto direto na moradia, falta de saneamento básico nos bairros mais afastado e precariedade nos serviços públicos (Silva; Silva, 2015; Machado; Machiavelli; Garcia, 2019). Dessa forma, o município de Paçandu é conhecido como “cidade-dormitório”, por pertencer a região metropolitana de Maringá e abrigar os trabalhadores que não tem condições de residir na ‘cidade grande’ Maringá (Machado; Machiavelli; Garcia, 2019).

Figura 1 - Limites do Município de Paçandu



Fonte: IPARDES (2024).

Dados como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Paçandu, denunciam uma de suas contradições. O IDHM de Paçandu, em 2010, foi de 0,716, valor que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). No entanto, devido o município apresentar características históricas de segregação, mantidas por meio de investimentos em áreas de expansão para a elite, reflete em bairros com Índices de Vulnerabilidade Social Alto (IVS) (IBGE 2010), conforme o Plano Municipal de Assistência Social: Cidade de Paçandu (2018-2021).

Por outro lado, bairros como Residencial João Marques dos Reis, Jardim Espanha, Jardim Itaipu 1a. e 2a. partes e arredores Jardim Monte Carmelo, destacam-se pela alta vulnerabilidade social (IVS) que varia entre 0,351 e 0,388. Infere-se ainda que a renda média per capita nessas regiões está entre R\$ 458,93 a R\$ 729,33, logo demandam atenção do poder público. No entanto, conforme entrevista realizada com a Secretária de Obras de Paçandu, há muita resistência da atual gestão em atender as demandas desses bairros, classificados como bairros esquecidos pelo poder público

Com base nos dados apresentados, justifica-se a existência do movimento social como forma de denunciar, mas também reivindicar os direitos historicamente negados aos grupos menos favorecidos residentes na Cidade de Paçandu. Para tanto, é válido lembrar que o objetivo deste artigo é descrever

o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à cidade, em Paiçandu (PR).

6. A OCUPAÇÃO URBANA DOM HELDER CÂMARA EM PAIÇANDU (PR) E A LUTA PELO DIREITO À CIDADE

Nesse sentido, a Frente Nacional de Lutas (FNL), aos 05 de janeiro de 2023, ocupou o Conjunto Habitacional, abandonado há 9 anos, e o denominou Ocupação Urbana Dom Helder Câmara, em Paiçandu/PR, tornando-a assim, um exemplo do efeito de transformação do espaço urbano realizado pelos movimentos sociais, como símbolo de luta por direitos. Nas Figuras 2, 3 e 4 é possível visualizar a localização da Ocupação, vista lateral e fronteira, respectivamente. O conjunto é formado por 6 torres, compostas por 40 apartamentos, totalizando 240 unidades habitacionais. Existe uma reserva de 10 unidades para eventuais emergências, como despejos que acontecem na região, em sua maioria de estrangeiros desempregados.

O Observatório das Metrôpoles: Núcleo Região Metropolitana de Maringá (2024), realizou o Censo da Ocupação do Dom Helder Câmara, com 210 famílias, dentre as 230 famílias residentes, e a projeção é que na Ocupação residam em torno de 1.390 moradores, com faixa etária concentrada entre 35 e 44 anos (26,7%) e 25 e 34 anos (23,8%), sendo a maioria mulheres. O Censo, evidenciou que 37,98% dos moradores advém de Paiçandu, enquanto 20,19% residiam em Maringá, 3,85% em Sarandi, cidades localizadas, respectivamente, a 12 km e 22 km de distância. Os outros 37,98% dividem-se entre os moradores que antes residiam nas demais cidades do Paraná, São Paulo (SP), Mato Grosso, Roraima, Venezuela e outros. (Observatório das Metrôpoles, 2024). Pontua-se, ainda, que embora seja cidades e Estados brasileiros, a maioria dos residentes é de nacionalidade Venezuelana (53,1%), seguida de Brasileira (38,3%), Haitiana (17%) e República Dominicana (0,5%) (Observatório das Metrôpoles, 2024).

Figura 2 - Localização da Ocupação Dom Hélder - Vista de cima



Fonte: Captura de tela, a partir do *Google Maps*, em 17/10/2023.

Figura 3 - Vista lateral de um dos prédios da Ocupação Dom Hélder



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

Figura 4 - Vista frontal da Ocupação Dom Hélder



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

Dessa forma, o primeiro aspecto que chama atenção, diz respeito a tentativa de criminalização da Ocupação. Devido ao momento político vivenciado durante os anos de 2018 a 2022, que polarizou o Brasil entre direita e esquerda, a ocupação que seria em dezembro foi adiada. Inclusive, entre as propostas do governo em vigor nesse período, destaca-se a tipificação de “terrorismo” atribuído à ocupações rurais e urbanas. Aragão, Soraggi e Corrêa (2021, p.1172), expõem que essa proposta “traz consigo o não reconhecimento da importância das demandas e reivindicações de diversos movimentos sociais, assim como a previsão de pouca abertura ao diálogo com a sociedade civil organizada.” O que de fato ocorreu.

Embora as eleições tenham ocorrido entre outubro e novembro de 2022, o movimento de moradia, se viu frente ao risco de ser vítima dos movimentos de direita que estavam acontecendo em frente aos quartéis como reivindicação à perda das eleições. Mesmo sendo adiada para janeiro/2023, a ocupação Dom Helder, realizada por famílias que careciam de moradia, sofreu represálias, por grupos contrários, pessoas em caminhonetes atiraram durante a noite na fachada da ocupação. Vale pontuar que o Superior Tribunal Federal de Justiça no HC nº 5.574 em abril de 1997 (STJ) reconhece que as ocupações não deveriam ser vistas como ilegais e nem como crime ao patrimônio, pois “configura como um direito coletivo, expressão da cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República. A pressão popular é própria do Estado Democrático de Direito.”

Ao considerar o exposto por Raffestin (1993), a diferença entre espaço e território, se manifesta como um antes e depois da ocupação. O conjunto habitacional estava abandonado há 9 anos, logo, o espaço estava dado, “anterior a uma ação” (Raffestin, 1993, p.144), era existente e não cumpria seu valor

de uso. Assim, com a apropriação do espaço pela FNL e as famílias, o espaço ganhou valor e sentido ao proporcionar moradia, tornando assim um território.

Com seu início no dia 05 de janeiro de 2023, o espaço encontrava-se em estado de total abandono, com vegetação alta, não tinha água, luz e nem venezianas nas janelas. O espaço era usado por usuários de drogas e para criminalidade. A limpeza básica do espaço durou de 15 a 20 dias. Nota-se então, a transformação do espaço, que agora passa a ser vivido (Raffestin, 1993). Costa Junior, Chagas e Oliveira (2022, p. 180) pontuam que “a territorialização é o processo de transformação do espaço em território, que ocorre a partir de práticas cotidianas”, ou seja, moldar o espaço conforme as necessidades coletivas.

A inclusão das famílias não se deu de forma aleatória ou apenas sob o pretexto de necessidade de moradia, para que se efetivasse a ocupação. Assim, a chegada no espaço ocorreu de modo planejado e organizado, cada família teve de efetuar um cadastro de todos os membros junto a secretaria da ocupação. Em seguida foi realizada entrevista, verificação de documentação e checagem com a polícia civil, caso houvesse antecedentes criminais. Houveram casos de fugitivos que tentaram se refugiar/esconder na ocupação. Por outro lado, alguns familiares de presidiários, devido ao contexto de vulnerabilidade social, moram na ocupação, como uma forma também de estar próximo à penitenciária da cidade.

Vale pontuar, nesse sentido, o impacto da ocupação no índice de criminalidade da região. Após a ocupação, na faixa de 1000m de distância, foi diminuída a criminalidade em 89%, não foi zerada por conta de brigas em bares da região. A Polícia Civil, inclusive, visitou a ocupação no segundo dia e levou doações de colchões e cestas básicas. A presença da ocupação dispersou a criminalidade para outras regiões, como Sarandi, Cianorte e Maringá. É essa dialética que Santos Junior (2021, p.266), aponta quando argumenta sobre particularismos e universais, a capacidade dos movimentos sociais de provocar “transformação social na medida que transcendem [suas] particularidades.” A FNL tinha o objetivo de atender a demanda das famílias por moradia, ao passo que ao ocupar o conjunto habitacional sanou a necessidade de segurança da comunidade já residente na região. Harvey (2007) também contribui quando expõe:

Em primeiro lugar, sabemos muito sobre o que divide as pessoas, mas muito pouco sobre o que temos em comum (os universais que nos unem como espécie). Em segundo lugar, sem a tradução e sem a construção de uma linguagem em comum, torna-se impossível coletivizar a ação de base (Harvey, 2007, p. 215).

Hoje, o maior apoiador da ocupação é a própria vizinhança, moradora dos bairros fronteiriços à ocupação, devido a diminuição da criminalidade. Aliás, há registro de assassinatos e estupros, naquele espaço, antes do processo de ocupação do conjunto habitacional. No entanto, no presente, as mulheres, por exemplo, fazem caminhada com tranquilidade e há grupos de ciclistas que percorrem o caminho sem risco de roubo. Esse é um aspecto que a FNL zela muito, o comportamento, os valores, os princípios e a



disciplina na ocupação. Um dos lemas presentes na cartilha é: “o militante que não tem caráter e nem moral não serve para nada” (FNL, 2020, p. 06).

Dessa forma, “é dever de todo militante manter a disciplina nos espaços de debates e reuniões, respeitar os demais companheiros e companheiras, observar sua conduta em relação aos princípios da luta” (FNL, 2020, p.06). Esse aspecto está totalmente associado também à prática da territorialização no sentido de exprimir características relativas ao poder e controle como forma de organizar o território (Raffestin, 1993). Como também implica aspectos simbólicos-culturais que transparecem atributos daquele grupo, especificamente (Haesbaert, 2004). Assim como funcionam como uma vigilância da moral, seguindo a lógica proposta por Raffestin (1993, p. 144), ao definir o território como “prisão que os homens constroem para si.”

Dessa forma, existem regras, como a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nas unidades e nas áreas de convivência. A partir da 00h00 não são permitidas visitas e barulhos exacerbados. Caso haja incômodo com os vizinhos devido à bebida, o segurança da ocupação notifica. Há, ainda, um sistema de três advertências, em que a terceira, quando aplicada, resulta na expulsão do indivíduo e consequente perda da unidade (existem exceções, como casos de roubo ou demais atividades ilícitas, que se ocorridas, implica na expulsão imediata do referido). Existe também uma planilha de pontuação entre os moradores das torres que varia de 0-1000 e fica exposta mensalmente no mural de avisos, como demonstração de boas práticas e convivência daqueles moradores, conforme as pontuações a eles atribuídas.

As Figuras 4, 5 e 6, a seguir, ilustram bem o exposto anteriormente e podem ser encontradas nas torres.

Figura 4 - Sinalizações de proibição de fumo e de consumo de bebida alcoólica.



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

Figura 4 - Sinalização de boas-vindas.



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

Figura 6 - Sinalização de Organização do Saguão



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

A gestão é dividida entre os coordenadores e a manutenção das torres e do espaço é dividida entre equipe de marcenaria, chefe de hidráulica, chefe de alvenaria, equipe de limpeza, de modo que para cada necessidade há um representante. Além de que todos os sábados tem mutirão no turno da manhã, para realização de ajustes nas torres, nos apartamentos e espaços coletivos. Segundo a cartilha da FNL (2020, p. 15) “todas as atividades devem ter suas tarefas distribuídas entre os dirigentes, militantes e ter a participação da base, quando for o caso, especialmente durante as lutas de massa”, de modo a demonstrar traços individuais e coletivos de responsabilidade e comprometimento com a organização.

O núcleo de base terá uma coordenação, dirigida por um coordenador e uma coordenadora, assegurando a representação de gênero e a igualdade nas tarefas, cabendo a estruturação dos setores (coletivos), conforme as necessidades de atuação da organização, especialmente dentro da comunidade, sendo também coordenados por um homem e uma mulher (FNL, 2020, p. 11).

A ocupação se apoia em doações e na cobrança de uma taxa voluntária por apartamento, a qual é revertida em melhorias para cada torre. Todas as decisões, inclusive sobre o investimento do valor arrecadado ou compra de caixa d'água, encanação e elétrica dos apartamentos, são tomadas de modo conjunto, durante as assembleias. A Cartilha da FNL (2020, p. 7) aponta que “todas as decisões sejam tomadas obedecendo sempre a maioria.”

Outro aspecto importante é a atenção às pessoas, pois na ocupação existem problemas sociais de todo tipo, como marido que abandonou o lar com 4, 5 filhos ou mesmo mulheres com medidas protetivas contra o marido. Dessa forma, a ocupação dispõe de atendimento psicológico (para adultos e crianças) e especialista em recuperação de usuários de drogas, que atendem várias vezes durante a semana. Essas iniciativas revelam a importância e valorização dos líderes da ocupação em restituir essas pessoas de dignidade, não apenas em aspectos materiais, mas também em subjetivos. Nesse sentido há de se concordar com Haesbaert (2004), ao definir território sob uma perspectiva integradora, na qual todas as diferentes necessidades sociais são imbricadas e indissociáveis. Picheth e Chagas (2018, p.192) lembram que “quando um território é habitado, estabelece-se, então, uma relação inconsciente de troca e confiança. E tal território se faz importante na construção e afirmação [...] territorial de cada indivíduo.”

E o poder público, como se coloca nesse cenário? Diante do que foi exposto sua presença é percebida como conveniente àquele espaço ou como cúmplice da continuidade de tamanha deflagração de problemas sociais? Alfonsin (2021), quando analisa os direitos à moradia e à cidade sob a perspectiva dos representantes políticos, afirma que

No caso do poder das leis do Estado, quem as elabora, interpreta e aplica, com raras exceções, está mais preocupado não em garantir justiça que é a finalidade própria dessas leis, mas em moldá-la segundo os seus interesses de garantir a continuidade do seu poder. A preocupação das autoridades públicas com as futuras eleições, desde que são empossadas, é uma prova evidente disso (Alfonsin, 2021, p. 198).

Sendo assim, evidencia-se que no início da ocupação, o prefeito se reuniu com seus aliados e os proibiu de qualquer interação com a ocupação. O que, conseqüentemente, gera problemas relativos à coleta de lixo, às matrículas de crianças nas escolas e ao atendimento em UPA (que é possibilitado apenas em caráter emergencial), como também afeta relações empregatícias, como a existência de pessoas que foram demitidas por morarem na ocupação.

No caso das escolas, para conseguir vagas para matrícula, se faz necessário ir ao fórum, que junto ao conselho tutelar, garantem a existência das mesmas, mas não de escolas para o acolhimento. Logo, embora exista escola a 700 metros da ocupação, as crianças são encaminhadas para escolas do outro lado da rodovia, sem auxílio de transporte. Também há registros em que a criança estava matriculada na escola em tempo integral, porém quando a Prefeitura soube da residência da criança, na ocupação, negou a

vaga, oferecendo apenas como período parcial. Essas ocorrências afetam não apenas a criança, como também a estrutura familiar, impedindo que a mãe tenha vínculo empregatício, e, muitas vezes, ela é a principal provedora do lar.

Trata-se de uma legítima criação de direito, cujo ponto de partida não é a lei, mas sim o próprio sujeito, pessoas oprimidas, humilhadas, exploradas, excluídas, como são as/os sem teto e sem-terra, indígenas, quilombolas, catadora/es de material, desempregadas/os, por exemplo. Gente que padece sob o poder de outras “leis” cujas letras e intenções aparentam proteção e defesa da sua dignidade e cidadania, mas pouco ou nada sustentam na realidade sob a qual ela sofre (Alfonsin, 2021, p. 201).

Vale pontuar, ainda, que o conjunto habitacional foi um ‘projeto iniciado para nunca ser entregue’. No local não havia rede e coleta de esgoto, como também no lugar da cisterna, foi encontrada apenas a tampa. O intuito era recolher o dinheiro e abandonar a obra. O espaço do conjunto, inicialmente, pertencia à Prefeitura, mas de imediato, sem antecedentes, o espaço passou de público para privado e entregue para um agente imobiliário, que em seguida, também vendeu. Além de que a ideia inicial previa 4 torres, mas com a grande procura e venda das unidades, foram construídas duas novas torres com apartamentos grandes, em espaços que seriam destinados ao lazer. Essa é uma característica forte do processo de organização do espaço urbano da cidade de Paicandu, marcado e orquestrado pela especulação imobiliária (Machado; Machiavelli; Garcia, 2019).

Enquanto o Estado e o mercado não priorizarem a vida dos seres humanos essas crises vão aumentar o seu poder de disseminar injustiças individuais e sociais, até contra as leis naturais no quanto essas impõem o respeito à vida. Não existe possibilidade, então, de se conformar com esse tipo de dominação do ser humano e da terra. Daí a permanente luta que o povo pobre se obriga a organizar para, quando não consegue vencer a injustiça social decorrente desse sistema, pelo menos atenuá-la (Alfonsin, 2021, p. 202).

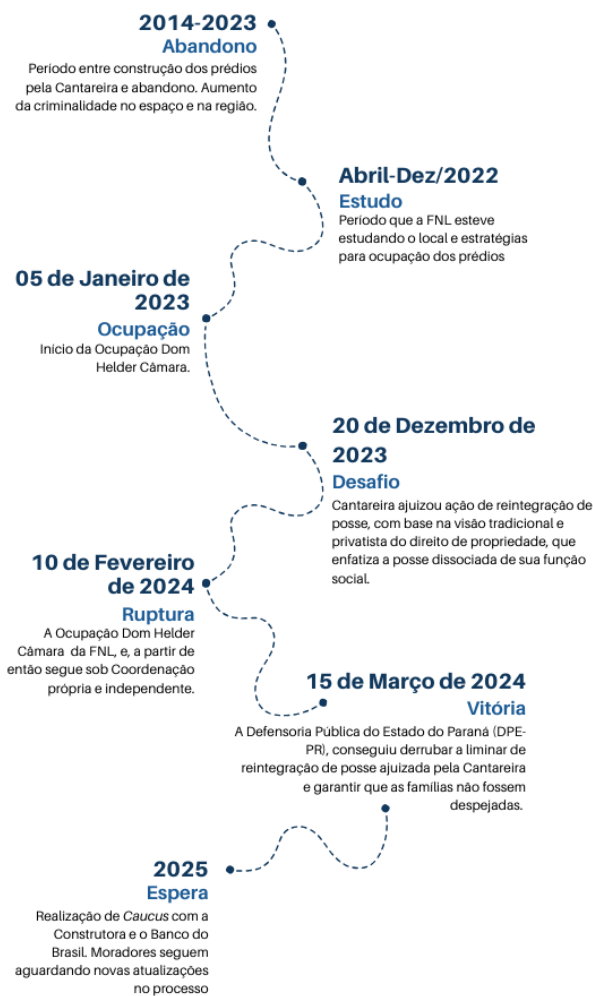
Em contrapartida ao exposto, como já mencionado anteriormente, a solidariedade dos moradores do bairro acolheu a ocupação, de modo que há parceria com empresas locais que reservam vagas de trabalho para os moradores, e, inclusive, buscam os trabalhadores na frente da ocupação. Vale destacar também iniciativas coletivas, que reforçam aspectos ligados diretamente à territorialidade, como a cozinha comunitária, que no início chegou a servir 12 mil refeições diárias. Há ações coletivas que promovem a busca de empregos, como também a doação de cestas básicas mensalmente, o que contribui para que, mesmo em vulnerabilidade social, hoje existem apenas 17 famílias abaixo da linha de pobreza.

O primeiro espaço criado após a ocupação, foi a chamada ‘sala de vidro’ ou Espaço Vivência Infantil, destinada às crianças com brinquedos e espaço de leitura. Os salões de festa existentes são voltados para atividades coletivas. Outro destaque, diz respeito às conquistas materiais e simbólicas dos moradores, como a possibilidade de abrir uma conta bancária, comprar uma moto, além do cuidado com

o apartamento. Hoje, todas as unidades tem acesso a água, energia e, algumas já conseguiram também acesso à internet. As conquistas e transformações relatadas refletem “o sentimento de pertencimento define a territorialidade” (Picheth; Chagas, 2018, p.792). A configuração das janelas, é outro exemplo do cuidado individual e coletivo com os apartamentos, nos quais cada uma apresenta traços particulares de seus moradores.

Embora a ocupação evidencie a existência de um problema social enorme, varrido para debaixo do tapete e escondido para a maior parte da sociedade, é acima de tudo uma representação do potencial político contido na realidade cotidiana. A capacidade humana de criar territorialidade a partir de um espaço abandonado. A Figura 7, a seguir, apresenta uma linha do tempo, na qual estão resumidos os principais acontecimentos da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara.

Figura 7 - Linha do Tempo dos principais acontecimentos da Ocupação Urbana Dom Hélder Câmara



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Conforme a Figura 7, aos 20 de dezembro de 2023, a Cantareira responsável pela obra inacabada, há mais de 9 anos, ajuizou ação para reintegração de posse, fator que teria como consequência o despejo das famílias (Defensoria, 2024). Os moradores se mobilizaram contra a ação e apresentaram como argumento os aspectos práticos que transformaram o imóvel abandonado em comunidade, como por exemplo as melhorias relativas a rede de esgoto, serviços de limpeza, assim como a criação de espaços de convivência como Espaço Vivência Infantil, que atende as necessidades das crianças, com oferta de atividades recreativas e culturais. Todas as melhorias foram realizadas com recursos próprios e doações de voluntários, como a Universidade Estadual de Maringá.

O juiz, por sua vez, juntamente com o Ministério Público, negligenciou inteiramente a extensão coletiva do direito de propriedade e sua função social, assim como o direito essencial à moradia adequada e todas as orientações para a justa resolução de conflitos fundiários urbanos de natureza coletiva. Em vez disso, fundamentou sua decisão nos preceitos do direito civil privatista clássico, acatando o pedido de liminar. Decisão essa que desconsidera a relevância de fomentar audiências de mediação e outras formas de solução pacífica de litígios, negligenciando a imperativa ponderação dos interesses coletivos e das circunstâncias particulares dos residentes em estado de vulnerabilidade (Peña, 2024).

Nesse ínterim, aos 10 de fevereiro de 2024, mais um desafio se pôs ante os moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara. Embora a FNL tenha sido uma importante estrutura sindical organizada que contribuiu na luta por moradia e promoção da dignidade habitacional, os moradores da Ocupação decidiram por romper com a supracitada, devido a divergências políticas. Em virtude do corrente ano ser eleitoral, algumas medidas foram impostas aos moradores da Ocupação, o que não foi aceito pelo coletivo. Houveram represálias, ameaças e ataques, mas a Ocupação conseguiu apoio de outros movimentos em prol da luta por direito à moradia e à terra, como MST (Movimento Sem Terra) e MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto). Hoje os moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara possuem bandeira própria e nova gestão.

Após tantas lutas e desafios, em 15 de março de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conseguiu derrubar a liminar e garantir que as famílias residentes na Ocupação Urbana Dom Helder Câmara, não sejam despejadas. O Defensor Público, argumentou que a Cantareira não exerce atividade de posse efetiva do imóvel, tendo em vista o tempo de abandono; por outro lado, a Justiça ignorou que em casos de conflitos fundiários é obrigatória a convocação do DPE-PR. Dessa forma, a liminar foi suspensa e em breve será convocada uma audiência de conciliação (O fato Redação, 2024; Defensoria, 2024).

Durante o ano de 2025, não houveram mudanças significativas no processo. Foram realizados *Caucus* (sessões privadas) pelo mediador com a Construtora e o Banco do Brasil. Quanto aos moradores,



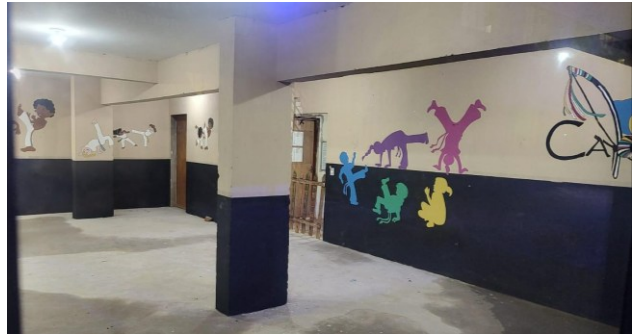
seguem aguardando novas atualizações no processo e ativos na transformação estrutural da ocupação, de forma a lhes proporcionar qualidade de vida e moradia digna, independente do resultado.

Figura 8 - Nova entrada da Ocupação



Fonte: Pesquisa de campo (2024).

Figura 9 - Sala de Capoeira



Fonte: Pesquisa de campo (2025).

Figura 10 - Campo de Futebol



Fonte: Pesquisa de campo (2025).

Figura 11 - Lava Jato



Fonte: Pesquisa de campo (2025).

Conforme a figura 8, ainda no transcorrer de 2025, várias mudanças foram realizadas, desde a criação da nova identidade visual, presente não apenas na bandeira mas nas torres que começaram a ser pintadas, como também no blindex em todas as janelas dos apartamentos das torres. Houve a criação de espaços para realização de atividades, como a sala de capoeira (figura 9) e campo de futebol (figura 10), assim como uma área destinada ao lava-jato (figura 11) (os moradores são autorizados a utilizar mediante reserva e boa pontuação). Há muitos desafios, enfrentados pelos coordenadores, principalmente, tais como a convivência e o equilíbrio entre as funções desempenhadas e a relação com suas famílias. Mesmo assim, os coordenadores demonstram muito otimismo e força em continuar na luta por moradia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dignidade é o que se busca na vida na cidade. Dignidade se concretiza ao possuir uma moradia. Dignidade é poder usufruir dos benefícios que a vida na cidade é capaz de oferecer. Dignidade é o que os movimentos sociais buscam proporcionar aos menos favorecidos. Muitas vezes, as lutas particulares dos movimentos sociais são vistas sob olhares da criminalização. No entanto, suas conquistas representam a universalidade da vida coletiva na cidade, regida pela desigualdade, contudo, apesar das diferenças e em prol das semelhanças. A disputa pelo território, muitas vezes, não permite que conheçamos a realidade que nos rodeia e que grita por socorro, bem do nosso lado.

Assim, a vida na ocupação é regida por aspectos de resistência, ao não permitir que as pessoas em vulnerabilidade social sejam limitadas pelos interesses dos agentes sociais. Com essa mentalidade o objetivo desse artigo foi descrever o histórico de lutas dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara pelo direito à cidade, em Paiçandu (PR). Um processo que teve seu início com o reconhecimento da necessidade e organização da melhor estratégia de atuação. De modo a driblar quaisquer represálias que pudessem gerar transtornos às famílias. Ali no cotidiano, a territorialização ganha vida, por meio do processo de transformação do espaço dado, em espaço praticado, no qual são percebidas ações de apropriação que refletem as características de um grupo, suas lutas e, ao mesmo tempo, faz surgir o pertencimento.

O repertório de ação dos moradores da Ocupação Urbana Dom Helder Câmara reflete um histórico de resistência e luta em prol de uma necessidade fundamental, moradia. Esse repertório está embasado na estratégia de ocupação, de modo a denunciar a desigualdade social das cidades como também demonstrar o potencial político contido na realidade cotidiana. Nesse sentido, ao ocupar o espaço, valorizaram também a região, fator que influenciou a diminuição da criminalidade e consequentemente gerou apoio dos moradores do bairro. O processo de territorialização é evidenciado na forma como realizam a gestão do território, como as regras são aplicadas e na própria configuração do espaço coletivo e individual, as janelas e espaços de convivência. O rompimento com a FNL, demonstra a unidade dos moradores em prol de que suas necessidades não apenas sejam atendidas, como também refletem aspectos simbólicos, relativos à moral, conduta, crenças e o significado da conquista da moradia, superior a qualquer interesse político partidário.

Pontua-se ainda, a ausência do Poder Público Municipal em assistência a população em vulnerabilidade social da cidade de Paiçandu. Fato que corrobora para o jogo de interesse dos agentes sociais, no qual o Estado, deveria ser o principal mediador entre os interesses da sociedade e as demandas privadas. A atuação da gestão da prefeitura, contribui para a continuidade e o fortalecimento de lutas de



resistência, como forma da população lutar em busca de suprir suas necessidades, contra os agentes sociais que veem a cidade apenas como mercadoria e a mínima participação popular.

Pode-se inferir, ainda, que a compreensão de território, como integrado, se mostra como uma perspectiva ampla, que nos provoca a considerar novas possibilidades, com centralidade no poder. Dessa forma, o território é político, nas lutas, intervenções e diálogos, mas também é material, pela necessidade de moradia, de acesso a políticas públicas e sociais, é simbólico-cultural, na individualidade e semelhança de cada um, é natural, é rede, é usado e vivido. Com base nos aspectos expostos, percebe-se que o ser humano é capaz de se (des) (re)construir, a partir do território que ocupa, a partir das relações sociais nele estabelecidas (Haesbaert, 2004).

A dignidade também se reflete no direito à moradia como dimensão que legitima o direito à cidade (Alfonsin, 2021), ao proporcionar aos moradores a possibilidade de se manterem vivos, de atenderem as necessidades básicas de existência e reprodução social. Dessa forma, o direito à cidade se manifesta como “o direito de todos e de todas a tudo que é necessário para se viver dignamente e ter um bem-estar coletivo, conforme os valores e as categorias de representação de cada sociedade” (Santos Junior; Ribeiro; Werneck; Melo, 2021, p. 34).

Esse artigo contribui teórica e empiricamente nas discussões sobre as desigualdades do grande território da cidade, de modo a proporcionar a percepção de que a cidade é “o palco das interações entre os diferentes” (Honorato; Saraiva, 2016, p. 163). Como também, demonstrar a vida organizada, planejada, pensada e vivida junto às ocupações e aos movimentos sociais, que se organizam em prol de seus objetivos.

Com relação às limitações da pesquisa, destaca-se que o estudo explora de forma descritiva a história de luta por moradia da Ocupação Dom Hélder, com vistas para a efetivação e materialização do direito à cidade, logo não foram apresentadas entrevistas e aprofundamentos sob a perspectiva dos moradores. Dessa forma os dados secundários e as observações não-participantes foram fundamentais. Logo, propõe-se pesquisas qualitativas de cunho empírico, pautadas em entrevistas, visitas de campo, capazes de fornecer informações que colaborem para ações propositivas em prol de intervenções que garantam assistência aos moradores de ocupações urbanas como a Dom Helder Câmara, em Paçandu. Para estudos futuros, recomenda-se pesquisas juntos as famílias e mulheres que residem na ocupação, de maneira que sejam ampliadas as percepções, desafios, lutas e a territorialidade dessas pessoas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, J. T. Os direitos à moradia e à cidade como direitos conquistados na rua. In. SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de



Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p.196-205.

ARAGÃO, T. A.; SORAGGI, A. C. M.; CORRÊA, F. S. Ocupações urbanas como repertório confrontacional dos movimentos de luta por moradia. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 23, n. 52. pp.1165-1192, set./dez. 2021.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2a. ed. 1983.

CARLOS, A. F. A. **O espaço urbano**. Novos escritos sobre a cidade. São Paulo: Contexto, 2004

CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. **Fundamentos do Direito à Cidade**. 1. ed. João Pessoa: Editora Porta, 2023.

CASIMIRO, L. M. S. M. de. Mulheres e acesso à cidade: e os jogos continuam vorazes. In: VIANA, A. C. A. et al (coord.). **Gênero & Interseccionalidades: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres**. vol. 1. 1. ed. Curitiba: GRD, 2021, v. 1, p. 27-34.

COSTA JUNIOR, V.; CHAGAS, P. B.; OLIVEIRA, J. S. de. Organização-cidade e território: a territorialidade das pessoas em situação de rua a partir de suas práticas cotidianas. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 21, n. 1, p. 175-200, jan. 2022.

DEFENSORIA. Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Na Justiça, Defensoria Pública do Paraná impede despejo de 1.500 pessoas em Paicandu**. [Web]. 2024. Disponível em <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Na-Justica-Defensoria-Publica-do-Parana-impede-despejo-de-1500-pessoas-em-Paicandu>. Acesso em: 30 mar. 2024.

FNL. FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE. **Princípios Organizativos e Formação Política**. Cartilha. Brasília, 2020.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

GODOY, A.S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. São Paulo, v.16, n.47, maio/ago. 2011, p. 331–361. Disponível em scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 12 jul. 2024.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis. Ed. Vozes, 2002. p. 64-89.

GUARNIERI, F.; CHAGAS, P. B.; VIEIRA, F. G. D. Territorialização do cotidiano a partir de intervenções governamentais: o caso das academias da terceira idade (ATIS). **Revista Alcance**, v. 25, n. 01, p. 1-20, jan./abr. 2018.

HAESBAERT, Rogério. Des-caminhos e perspectivas do território. In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens**. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004. p. 87-119.

HARVEY, D. **A Justiça Social e a Cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, D. **Espacios del capital: hacia una geografía crítica**. Madri: Ediciones Akal, 2007.



HARVEY, D. **Cidades rebeldes**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HONORATO, B. E. F.; SARAIVA, L. A. S. Cidade, População em Situação de Rua e Estudos Organizacionais. **Desenvolvimento em Questão**, [S. l.], v. 14, n. 36, p. 158–186, 2016.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Caderno Estatístico Município de Paçandu - 2024**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87140>. Acesso em: 04 abril 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008.

LEFEBVRE, H. **La Production de L'espace**. Paris: Anthropos, 1981.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MACHADO, B. B.; MACHIAVELLI, P. L.; GARCIA, T. B. Efeitos territoriais do programa minha casa minha vida no município de Paçandu-PR. **Journal of Exact Sciences – JES**, v. 23, n. 1, p.16-23, out./dez. 2019.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MENDES, T. C. M. *Smart cities: solução para as cidades ou aprofundamento das desigualdades sociais?* Observatório das Metrôpoles: **texto para discussão 011/2020**. Rio de Janeiro, 2020.

NEUHOLD, R. **Os movimentos de moradia e sem-teto e as ocupações de imóveis ociosos: a luta por políticas públicas habitacionais na área central da cidade de São Paulo**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, USP, 2009.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Núcleo Região Metropolitana de Maringá. **Relatório da Pesquisa Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara**. Maringá, 2024. Disponível em: <<https://cch.uem.br/omm/publicacoesom>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

O FATO REDAÇÃO. O Fato Maringá. **Defensor Público explica ação que impediu despejo de 1,5 mil famílias da Ocupação em Paçandu**. [Web]. 2024. Disponível em <https://ofatomaringa.com/defensor-publico-explica-acao-que-impeditu-despejo-de-15-mil-familias/>. Acesso em: 30 mar. 2024.

PAULO, C. F. de O.; CHAGAS, P. B.; ANDRIAN, N. H. Práticas organizativas de resistência em uma ocupação e remoção. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração - RPCA**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, jul.-set. 2020, p. 31-46.

PEÑA, L. CBN. **Despejo de quase 300 famílias em obra paralisada é suspenso pela Justiça**. [Web]. 2024. Disponível em <https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/despejo-de-quase-300-familias-em-obra-paralisada-e-suspenso-pela-justica>. Acesso em: 30 mar. 2024.



PICHETH, S. F.; CHAGAS, P. B. Interfaces entre territorialidade e identidade: analisando as vivências das mães do Grupo Maternati. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 788-801, out./dez. 2018.

RAFAEL, R. Os movimentos sociais e a disputa pela cidade. In: SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p. 305-312.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 143-163.

ROCHA, A. S. da; BERNARDO, D. G. Pesquisa Bibliográfica: entre conceitos e fazeres. In: TOLEDO, C. de A. A.; GONZAGA, M. T. C. (Orgs.). **Metodologia e técnicas de pesquisa: nas áreas de Ciências Humanas**. Maringá: Eduem, 2011. p. 81-99.

SANTOS JUNIOR, O. A. dos. A produção capitalista do espaço, os conflitos urbanos e o direito à cidade. In: SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p.12-21.

SANTOS JUNIOR, O. A. dos. Movimentos sociais e o direito à cidade: particularismos e universais. In: SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p. 258-268.

SANTOS JUNIOR, O. A. dos; RIBEIRO, T. F.; WERNECK, M.; MELO, V. B. C. de. O direito à cidade em tempos de inflexão neoliberal. In: ARRIETA, L. B. O. (org.) **El derecho a la ciudad frente a los desafíos actuales**. 1a. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021. [Livro digital]. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/356474109> O Direito a Cidade e o Comum em tempos de inflexão ultraliberal>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. P. Organização-cidade: proposta de avanço conceitual a partir da análise de um caso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, p. 547-576, mar./abr. 2012.

SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. P.; SOARES, A. S. Territorialidade e identidade nas organizações: o caso do mercado central de Belo Horizonte. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo-SP, v. 15, n. 2, p. 97-126, mar./abr. 2014.

SAQUET, Marcos A. Por uma abordagem territorial. In: SAQUET, Marcos A.; SPOSITO, E. S. (Orgs.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 73-94.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. O direito à cidade em discussão: a luta pelo direito a ter direitos. **RAU/UEG – Revista de Administração da UEG**, v.11, n.1, p. 39-54, jan./abr. 2020.

SILVA, B. F. e; SILVA, R. D. A produção de moradia entre 2000 e 2013 e o impacto da organização socioespacial do aglomerado metropolitano Sarandi-Maringá-Paiçandu. In: RODRIGUES, A. L. (org.). **Maringá: transformações na ordem urbana**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrôpoles, 2015, p. 268-306.



- SOUZA, M. L. de; RODRIGUES, G. B. **Planejamento urbano e ativismos sociais**. São Paulo: UNESP, 2004, 136p.
- SOUZA, M. L. de. *Com o Estado, apesar do Estado, contra o Estado: os movimentos urbanos e suas práticas espaciais, entre a luta institucional e a ação direta*. **Revista Cidades**, Presidente Prudente-SP, v. 7, n. 11, p. 13-47, 2010.
- SOUZA, M. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. **Geografia: conceitos e temas**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 77-116.
- TAVARES, A. C. D.; VIEIRA, F. M. C.; QUINTANS, M. T. D. Criminalização dos trabalhadores pobres e dos movimentos populares, racismo e sedução penal. In. SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p. 248-256.
- TATAGIBA, L.; PATERNIANI, S. Z.; /TRINDADE, T. A. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov, 2012, p. 399-426.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.
- UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HABITAT). **World Cities Report 2022: Envisaging the Future of Cities**. Nairobi: United Nations Human Settlements Programme (UN-Habitat), 2022. 422 p.

Sobre os autores:**Daniela Barbosa Sousa**

Doutoranda em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá (PPA/UEM), na área de concentração Estudos Organizacionais e Sociedade. Mestra em Administração pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bacharela em Administração pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Pesquisadora do Observatório das Metrôpoles: Núcleo Região Metropolitana de Maringá. Atualmente minhas pesquisas estão relacionadas aos estudos organizacionais em temas como direito à cidade, Gênero/Mulher e a cidade, território e territorialidades.

Universidade Estadual de Maringá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8459-6459>

E-mail: pg404744@uem.br

Priscilla Borgonhoni Chagas

Professora Associada do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM), atuando no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA/UEM). Doutora em Administração, na área de concentração Estudos Organizacionais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Administração pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduada em Administração pela Universidade Estadual de Maringá. Pesquisadora do INCT/Observatório das Metrôpoles - Núcleo Região Metropolitana de Maringá.

Universidade Estadual de Maringá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0337-9717>

E-mail: pbchagas@uem.br

